



Instituto de Ensino Superior “Presidente Tancredo de Almeida Neves”

DALILA DO NASCIMENTO SILVA

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CIDADANIA E
SUSTENTABILIDADE**

São João del-Rei

2015

DALILA DO NASCIMENTO SILVA

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CIDADANIA E
SUSTENTABILIDADE**

Monografia apresentada ao curso de Direito do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves – IPTAN – como requisito parcial à obtenção do título de graduado, sob a orientação do prof. Dr. Deilton. Ribeiro Brasil.

São João del-Rei

2015

DALILA DO NASCIMENTO SILVA

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CIDADANIA E
SUSTENTABILIDADE**

Monografia apresentada ao curso de Direito do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves – IPTAN – como requisito parcial à obtenção do título de graduado em Direito.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Adriano Marco de Souza

Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil

Prof. Sergio Leonardo Molisani Monteiro

“... Águas são muitas; são muitas; infinitas. Em infinitas. Em tal maneira é tal maneira é graciosa que, graciosa que, querendo-a aproveitar, aproveitar, dar-se-á nela tudo; por tudo; por causa das águas que águas que tem!... E tem!... E desta maneira dou maneira dou aqui a Vossa aqui a Vossa Alteza conta Alteza conta do que nesta do que nesta Vossa terra Vossa terra vi... Deste Porto Deste Porto Seguro, da Seguro, da Vossa Ilha de Vossa Ilha de Vera Cruz, Vera Cruz, hoje, sexta feira, primeiro dia primeiro dia de maio de maio de 1500. Pedro Vaz de Caminha” Caminha”

AGRADECIMENTOS

A Deus pela força, amor e graça nesta jornada.

A meus pais Maria e Francisco e irmãos Denise e Ronaldo que estiveram comigo todo o momento e que me deram a oportunidade de estar aqui, juntamente com os ensinamentos que me deram como amor, caráter e reverência a Deus.

A duas pessoas em especial Tainan Vilela e que esteve presente em todos os momentos de desespero e que me ajudou quando problemas surgiram do início ao fim desta faculdade; E a Isaac Sandin, meu querido cunhado que me orientou e ajudou na realização das pesquisas do presente projeto!

RESUMO

Nos últimos dez anos as zonas rurais vêm enfrentando problemas relacionados ao crescimento populacional. O grande caos nos centros urbanos tem levado pessoas a se deslocarem para o campo em busca de uma vida tranquila e saudável, conforme pesquisa apresentada. Outro problema consiste nas mudanças das atividades econômicas executadas nas zonas rurais, que já não se restringe na agropecuária, mas também no comércio e outros. Essa movimentação de pessoas vem gerando grandes problemas ambientais como desmatamentos, aumento de lixo, extinção de animais silvestres e, por fim, o esgotamento de um dos recursos naturais mais importantes para a sobrevivência da sociedade: a água. Esses problemas aos poucos vêm crescendo de forma silenciosa e passam despercebidos pelos órgãos da Administração Pública que se ausentam e não apresentam um plano diretor. Este trabalho monográfico tem por finalidade apontar os principais problemas causados pela sociedade que vêm afetando o meio ambiente, criticar a falta de fiscalização dos entes públicos quanto a ocupação irregular e apresentar possíveis programas de educação ambiental de forma que sejam executados na sociedade juntamente com a participação da Administração Pública. Há também a apresentação da criação de um projeto de sustentabilidade, “Elvas Sustentável” que tem por finalidade resgatar as áreas degradadas pela ocupação irregular na zona rural de uma comunidade próxima à cidade de Tiradentes, conscientizar os moradores que nela residem e estimular a prática econômica sustentável através do Turismo Rural. O mencionado projeto irá expor também métodos que irão envolver os grupos sociais e os órgãos de Administração Pública, com finalidade de criar uma comunidade sustentável capaz de manter um desenvolvimento econômico e sem agredir o meio ambiente.

Palavras-chave: Educação ambiental. Direito ambiental. Meio ambiente. Desenvolvimento econômico.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 DO MEIO AMBIENTE.....	10
1.1 Meio ambiente: a que ponto chegamos?	10
1.2 O que é meio ambiente.....	12
1.3 O que é Educação Ambiental.....	15
1.4 Educação Ambiental e sua História.....	18
1.5 A aplicação da Lei da Educação Ambiental como Direito do Homem	19
2 PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL COMO CONTROLE DO MEIO AMBIENTE	23
2.1 Princípios do Direito Ambiental	23
2.1.1 Princípio da Precaução.....	24
2.1.2 Princípio da Prevenção.....	25
2.1.3 Princípio da Responsabilidade	27
2.1.4 Princípios do Usuário Pagador e do Poluidor Pagador.....	29
3 O NOVO RURAL: PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE.....	31
3.1 Situações das zonas rurais: Problemas que geram soluções	31
3.2 Elvas: Uma triste realidade ambiental	35
3.3 O que é o Projeto Elvas Sustentável:.....	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS.....	46
ANEXO 1.....	48

INTRODUÇÃO

A presente monografia tem por objetivo apurar os principais problemas ambientais advindos da atuação do homem no meio ambiente. O crescimento desordenado é dos problemas geradores do desequilíbrio do meio ambiente e atualmente vem afetando as zonas rurais. O caos dos centros urbanos, além de se encontrarem cada vez mais poluídos, está fazendo com que as pessoas se desloquem para o campo em busca de qualidade de vida. Para explicar a relação homem/meio ambiente e os problemas originados dessa atuação foi realizada uma pesquisa na comunidade Rural Elvas, distrito de Tiradentes, Minas Gerais. A pesquisa teve por objetivo não somente comprovar o crescimento populacional na comunidade rural como também relacionar o mencionado crescimento o aumento de atividades econômicas na região.

O deslocamento dessas pessoas junto com o crescimento de atividades econômicas desenvolvidas dentro da zona rural Elvas provoca inúmeros reflexos ambientais, como o aumento de lixo, poluição dos lençóis de águas – pois não há saneamento básico – desmatamento e, principalmente, a escassez dos recursos hídricos já que as pessoas utilizam dos recursos precários para obter água potável, como as cisternas e poços artesianos.

Outro problema constatado é a falta de fiscalização dos entes públicos quanto à ocupação irregular e crescimento desordenado. Percebe-se que essa ausência dos órgãos da Administração Pública contraria não somente o artigo 2º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1998, como também a Lei Federal de Educação Ambiental nº 9.795, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental no Brasil, além do artigo 225 da Constituição Federal de 1988. O primeiro artigo citado reza sobre a Política Nacional do Meio Ambiente a qual visa à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico. Com isso o presente trabalho monográfico objetiva evidenciar a importância dos programas de educação ambiental de forma que sejam executados no âmbito da sociedade com a efetiva participação da Administração Pública.

Diante do exposto, percebe-se a necessidade dessa pesquisa, já que é de suma importância do ser humano zelar não apenas por uma economia e desenvolvimento econômico de qualidade, mas também por um meio ambiente ecologicamente correto,

pois sem um meio ambiente equilibrado não há o que se falar em existência humana e muito menos em desenvolvimento político, econômico, social ou tecnológico.

No primeiro capítulo, será abordado, sobre a situação da sociedade no que diz respeito ao meio ambiente. Quais os caminhos que podem levar a sociedade ao caos ambiental de forma que nos dias atuais está provocando o deslocamento de pessoas para o campo em busca de qualidade de vida? Pode-se dizer que um dos problemas detectado consiste no desenvolvimento econômico baseado no consumismo, sendo esta posição entendidas pelos doutrinadores Ferreira (1998) e Sirvinskas (2013).

Para isso será realizado uma breve distinção sobre o que é o meio ambiente de acordo doutrinador Guerra Filho (2012) e com o artigo 3º da Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, que institui que o meio ambiente, é todo conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. Dessa forma, são reafirmadas e relacionadas, segundo Guerra Filho, (2012) E Fiorillo (2013), três ordens que explicam a relação homem/meio ambiente, sendo essas ordens físicas ou naturais, artificiais, culturais e do trabalho.

Ainda no primeiro capítulo será realizado um estudo sobre o conceito de Educação Ambiental, que segundo o artigo 1º da Lei 9.795, de Abril de 1999, que rege a Política nacional do Meio Ambiente, a educação ambiental consiste nos processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. Portanto, é clara a atribuição do dever da sociedade e do Estado em criar mecanismos de proteção ao meio ambiente, no entanto, tanto a sociedade quanto o Estado se mantém inertes diante dos problemas ambientais, (PADILHA, 2012). Para melhor efetivação desses mecanismos de proteção ao meio ambiente através da educação ambiental, podem-se criar atividades e programas que se bem aplicados pelos grupos sociais podem fazer grande diferenças no meio ambiente. Tais atividades consistem na conscientização, no conhecimento, no comportamento, na habilidade e na participação.

Outra importante menção é a aplicação da Lei da Educação Ambiental como Direito do Homem. Para isso, o artigo 225, da Constituição Federal possui uma série de prerrogativas que defendem o meio ambiente como um direito inviolável do homem, porém um direito que não é efetivado com eficiência pelo Estado.

O segundo capítulo fala sobre a importância dos princípios para o meio ambiente. Para reafirmar tal importância, Fiorillo (2013) cita que os “princípios constituem pedras

basilares dos sistemas político-jurídicos dos Estados civilizados, sendo adotados internacionalmente como fruto da necessidade de uma ecologia equilibrada”. Os principais princípios do direito ambiental que atuam no controle do meio ambiente são: o Princípio da Precaução; Princípio da Prevenção; Princípio da Responsabilidade; e Princípios do Usuário Pagador e do Poluidor Pagador.

Por fim, após a análise dos Princípios do Direito Ambiental, no terceiro capítulo será detectado os agentes causadores dos diversos problemas ambientais, sendo estes: a pluralidade de atividades econômicas sem proteção do meio ambiente; o consumismo; o crescimento sem planejamento na zona rural Elvas; e o consumismo. O projeto Elvas Sustentável, que nada mais é que um mecanismo criado para equilibrar o meio ambiente, tem por finalidade paralisar os danos causados ao meio ambiente de uma zona rural situada próxima à cidade de Tiradentes (MG). O programa criado recentemente irá expor os danos causados à comunidade rural Elvas, que se tornou palco do crescimento populacional sem controle, e do desinteresse dos órgãos públicos na fiscalização dos assuntos relacionados ao meio ambiente.

O projeto vem criar mecanismos que visam proteger o meio ambiente, resgatando as áreas da comunidade rural e, ao mesmo tempo, informar os moradores da importância de um meio ambiente equilibrado e sadio para as atuais e futuras gerações.

1 DO MEIO AMBIENTE

1.1 Meio ambiente: a que ponto chegamos?

A grande capacidade do ser humano de criar e desenvolver em prol do poder econômico integrou aos recursos naturais uma problemática ambiental. A busca do ser humano pela estabilidade financeira, o consumismo, a produção em grande escala de produtos sem caráter qualitativo, os descartáveis, são problemas que vêm causando alterações dos ciclos naturais do ecossistema e estão relacionados aos problemas do homem como o aumento de lixo. Outro fator gerador da degradação do meio ambiente consiste na pobreza, no crescimento desordenado e, principalmente, na falta de planejamento dos entes públicos para lidar com esses problemas.

Os problemas ambientais gerados pelas ações das sociedades fizeram com que o meio ambiente deixasse de ser um simples tema de discussões sobre condições naturais e se transformou em um problema de nível global, de forma com que todos tenham a consciência de que a vida humana depende de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A necessidade de crescimento econômico segundo o paradigma cartesiano, atrelada às questões sociais mais sensíveis, gerou uma complexidade sem fim de fenômenos, subjugando o Meio Ambiente a uma visão reducionista. A equalização das duas pontas de discussão (mercado e meio ambiente) somente estará em uma posição de igualdade quando o ser humano repensar suas reais necessidades de uso dos bens naturais, assim como realizar a forma mais racional do uso (FERREIRA, 1998, p. 102).

É claro que a saturação dos recursos naturais causada pela ação humana não é um problema criado ontem, ela vêm se agregando à sociedade através de gerações, e tende a piorar, caso os órgãos públicos não tomem iniciativas educacionais. Uma economia baseada no consumismo e que visa o lucro a qualquer custo é um dos fatores geradores do desequilíbrio ambiental e da escassez dos recursos naturais.

Um exemplo é a comunidade rural Elvas, que vem sofrendo alterações em seu meio ambiente nos últimos dez anos, por causa do o crescimento populacional e de atividades econômicas na região (FIG. 1 e 2).

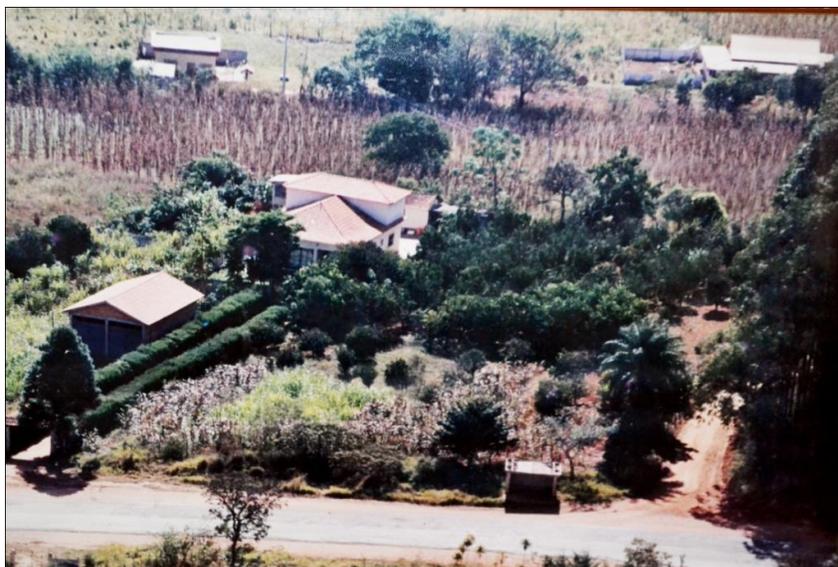


Figura 1. Comunidade Elvas. Fonte: Desconhecida, 2000.

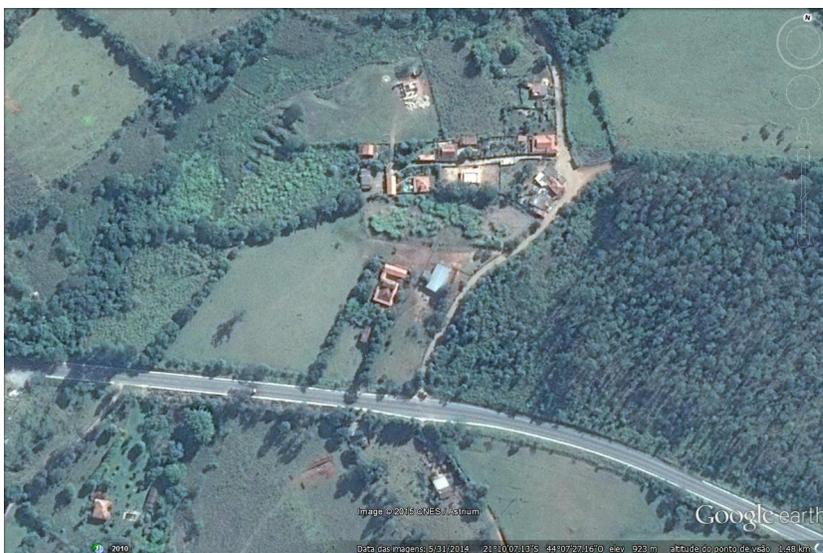


Figura 2. Vista aérea da comunidade. Fonte Google Earth, 2015.

Analisando as duas imagens acima pode-se dizer que no intervalo de dez anos na mesma região houve o surgimento de oito novas residências e dois pontos comerciais.

De acordo com Ferreira (1998, p. 104):

O capital e seus mecanismos proporcionaram ao homem chegar a um estágio de segurança e conforto nunca antes imagináveis, transformando os outrora artigos de luxo em produtos essenciais e acessíveis a todos. A título de exemplo citamos os celulares, aparelhos de ar condicionado, veículos automotores etc. Por consequência, costumou-se atrelar o crescimento econômico, a geração de riqueza, ao bem estar do ser humano. Economia saudável é sinônimo de conforto e bem estar. A relação “capital + homem = qualidade” está incutida no inconsciente humano.

Com base nas palavras deste autor, pode-se dizer que a busca pela qualidade de vida e pelo desenvolvimento econômico, em parte, são os desencadeadores dos problemas ambientais através da ação humana. O crescimento econômico, ao invés de atender ou proteger o meio ambiente, prioriza em grande parte o conforto baseado no consumismo. Nesta mesma ideia, Sirvinskas (2013, p.353) afirma que:

O modelo atual de desenvolvimento produz a exclusão social e a miséria, pois o mercado de consumo conduz ao desperdício. As políticas públicas, de um modo geral, levam ao aumento crescente da produção e ao consumo exagerado de produtos supérfluos. A produção e o consumo proporcionam maior arrecadação de tributos e aumento do emprego. Maior consumo significa maior pressão sobre os recursos naturais. Com isso vem a degradação ambiental e a diminuição da qualidade de vida. Todos consomem de tudo sem se preocupar com o futuro.

Dessa forma, tornam-se indispensáveis soluções de ordem sustentável que proporcionem uma qualidade de vida à população urbana e o planejamento nas novas zonas de povoamento, atrelado a uma nova consciência de desenvolvimento econômico, o desenvolvimento sustentável.

1.2 O que é meio ambiente

A palavra ambiente tem origem do latim *ambiens/ambientis*, cujo significado é de abranger algo. Em outras palavras, consiste no conjunto das substâncias, circunstâncias ou condições que existem em determinado objeto ou em que ocorre determinada ação.

O mencionado termo possui sentidos individualizados e em diversos contextos. Segundo o Dicionário Brasileiro Globo, meio ambiente é tudo o que cobre diretamente o comportamento tanto de um ser vivo ou de uma espécie, abrangendo a luz, a água, o solo, o ar e os outros seres vivos que com ele coabitam. Já no ordenamento jurídico, o art. 3º, I, da Lei 6.938 de agosto de 1981 institui que o meio ambiente é todo conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. Resume-se em um conjunto de diversidade biológica, ou seja, é um espaço composto por quatro ordens, sendo elas física ou natural, artificial, cultural e do trabalho.

Para Guerra Filho, (2012, p.14):

Meio ambiente físico ou natural é constituído pela flora, fauna, solo, água, atmosfera etc., incluindo os ecossistemas (art. 225, §1º, I, VII). Meio ambiente cultural constitui-se pelo patrimônio cultural, artístico, arqueológico, paisagístico, manifestações, culturais, populares etc. (art.215, §1º e §2º). Meio ambiente artificial é o conjunto de edificações particulares ou públicas, principalmente urbana (art.182, art.21, XX e art.5º, XXIII) e meio ambiente do trabalho é o conjunto de condições existentes no local de trabalho relativo à qualidade de vida do trabalhador (art.7, XXXIII e art. 200).

Nesta mesma ordem, Fiorillo (2013, p. 49):

Em face da sistematização dada pela Constituição Federal de 1988, podemos tranquilamente afirmar que o conceito de meio ambiente dado pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente *foi recepcionado*. Isso porque a Carta Magna de 1988 buscou tutelar não só o meio ambiente natural, mas também o artificial, o cultural e o do trabalho. Aludida conclusão é alcançada pela observação do art. 225 da Lei Maior, que utiliza a expressão *sadia qualidade de vida*. De fato, o legislador constituinte optou por estabelecer dois objetos de tutela ambiental: “um imediato, que é a qualidade do meio ambiente, e outro mediato, que é a saúde, o bem-estar e a segurança da população, que se vêm sintetizando na expressão da qualidade de vida. Com isso, conclui-se que a definição de meio ambiente é ampla, devendo-se observar que o legislador optou por trazer um *conceito jurídico indeterminado*, a fim de criar um espaço positivo de incidência da norma.

Diante do exposto, fica evidente a relação do homem com o meio ambiente, uma vez que a distinção realizada por Guerra Filho (2012) e Fiorillo (2013) desse meio ambiente (artificial, cultural e do trabalho), em parte é criada pela ação humana. A própria legislação evidencia essa atuação direta homem/meio ambiente, e a Constituição Federal de 1988 possui, em seu capítulo IV, dispositivos que tratam o meio ambiente como um bem público de grande importância e essencial para a vida humana. No art. 225 diz que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para equilibrar essa relação homem/meio ambiente, além dos Princípios do Direito Ambiental contidos no art. 225 da CF, foi criada a Política Nacional do Meio Ambiente, cujo objetivo está no artigo 4º:

Art. 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visa á:
 I - à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;
 II - à definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
 III - ao estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;...
 V - à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos (BRASIL, 1988).

O art. 4º da Política Nacional do Meio Ambiente é claro ao expor não somente a relação do homem com o meio ambiente, mas também de expor a responsabilidade pelos danos e reparos causados ao ecossistema em qualquer esfera, seja ela natural, física, cultural, artificial ou do trabalho.

Para isto foi realizada uma pesquisa na comunidade Elvas, com finalidade de detectar os problemas ambientais. Reafirmando essa relação homem/meio ambiente através das atividades econômicas exercidas dentro da zona rural. De acordo com a pesquisa das 100 pessoas entrevistadas 20 alegaram exercer alguma atividade econômica dentro da comunidade. 45% das pessoas entrevistadas afirmou exercer alguma atividade lucrativa no ramo da agropecuária sendo elas bovinocultura e apicultura, e um laticínio. Já 30% atividades lucrativas estão voltadas para a produção e comércio de alimentos sendo elas dois restaurantes, dois bares, uma mercearia, e duas no comércio de alimentos a domicílio, 20% realizando atividades voltadas para o artesanato como criação de fontes, artesanato na lata. Por fim 5% afirmou possuir marcenaria e loja (GRAF. 1).

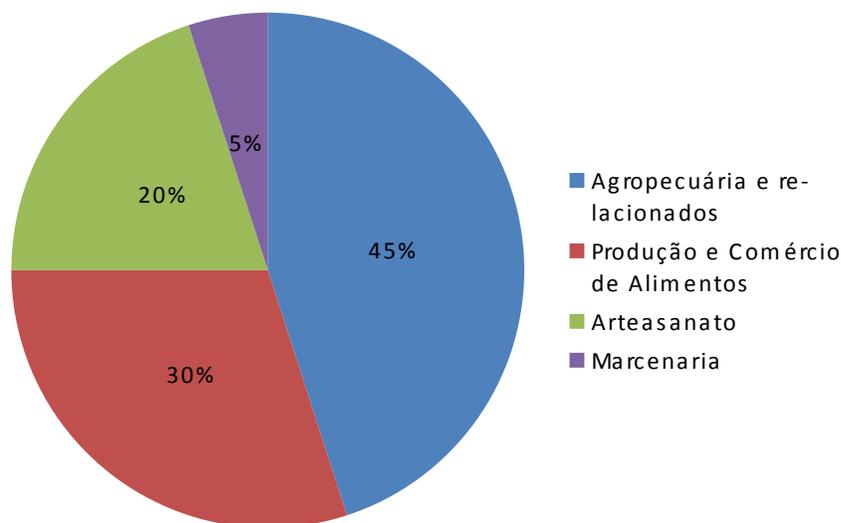


GRÁFICO 1 – Percentual de atividades econômicas existentes na zona Rural Elvas.

Dessa forma, observa-se que o interesse econômico é um dos fatores causadores do crescimento na comunidade e que possivelmente poderá aumentar. É com base nessa evolução da sociedade que surge a necessidade de estudar o problema ecológico e disciplinar os indivíduos que nela atuam, e essa disciplina surge a partir da educação ambiental e da aplicação do rol de leis e princípios aplicados na sociedade.

1.3 O que é Educação Ambiental

Como foi mencionado, o crescimento econômico fundamentado no consumismo e aumento populacional sem planejamento são um dos fatores mais importantes que exigiu a criação da Educação Ambiental. O artigo primeiro da Lei 9.795, de abril de 1999, que rege a Política nacional do Meio Ambiente, diz que a educação ambiental consiste em procedimentos pelos quais o “indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”. Dessa forma, a Constituição impõe o dever de proteger o meio ambiente a todos, de forma que essa responsabilidade é distribuída entre a sociedade e o Estado.

Diante disso podemos dizer que a educação ambiental é um dos mecanismos de conscientização pelo qual o Estado, juntamente com a sociedade, através das leis e princípios vem oferecer proteção aos recursos naturais. Sua finalidade é simplesmente viabilizar a compreensão da existência e da importância da interdependência econômica, social, política e ecológica, tanto nas áreas urbanas, quanto nas rurais. É através dela que se pode oferecer aos indivíduos de uma sociedade de que é possível ter conhecimento da importância dos valores da educação ambiental, o empenho em uma atuação ativa e as ações necessárias para cuidar do meio ambiente e aliviar os impactos causados a ele.

Como foi mencionado, o crescimento dos problemas socioambientais decorrentes do crescimento populacional e das atividades econômicas deve ser o foco principal dos órgãos de gestão pública, fazendo com que estes criem mecanismos que venham diminuir tais impactos. A própria Constituição Federal de 1988 assume o compromisso de conciliar esse desenvolvimento com o meio ambiente através de projetos de desenvolvimentos sustentáveis.

Todo e qualquer processo de decisão político-econômica que envolva os problemas ambientais deveriam estar vinculados à promoção de uma gestão participativa e descentralizados, uma vez que nossa Constituição Federal considera o equilíbrio do meio ambiente como bem de uso comum do povo e fortalece sobremaneira o arcabouço de mecanismos de gestão da sustentabilidade ambiental. (PADILHA, 2012, p.39).

A educação ambiental pode ser aplicada de diversas formas e nos diferentes grupos sociais. São por meio do controle, (Princípio da Precaução e Princípio da Prevenção), da fiscalização e da aplicação das leis e demais princípios que ocorre a real efetivação da educação ambiental.

Segundo Souza Roosevelt (2003, p.15):

A Educação Ambiental, como um enfoque crítico e integrador da educação, constitui-se numa importante variável na procura do desenvolvimento sustentável, baseado na racionalidade ambiental e reconhecendo os limites dos ecossistemas naturais. Pretende, por meio de múltiplas sínteses, recuperar os elementos valiosos do passado e do presente, para a construção de um futuro socialmente justo e ambientalmente sustentável.

Através desta distinção torna-se necessário a inclusão de alguns critérios ou ações que se executadas de forma correta podem fazer grande diferença no meio ambiente. São eles:

a) A conscientização, que consiste em ajudar os indivíduos de uma sociedade a adquirirem consciência do meio ambiente de forma com que possam se sensibilizar por esses temas;

b) O conhecimento, que de forma geral faz com que os grupos sociais possam adquirir diferentes experiências e, principalmente, a concepção fundamental do meio ambiente e dos seus problemas;

c) O comportamento, para ajudar a sociedade a comprometer-se com um cordão de valores que fazem com que ela possa sentir interesse e, principalmente, a se preocupar com o meio ambiente, de tal maneira que seja motivada a participar ativamente do progresso de proteção do meio ambiente;

d) A habilidade, responsável pela ajuda os grupos sociais a possuírem as habilidades essenciais que resolvam as dificuldades ambientais;

e) A participação, que visa a proporcionar os grupos sociais e seus indivíduos a oportunidade de participarem diariamente das tarefas que têm por finalidade resolver os problemas ambientais.

Podemos considerar os cinco critérios/ações mencionados anteriormente como critérios da educação ambiental não-formal. Segundo Política Nacional de Educação Ambiental, Lei 9.795 de 27 de abril de 1999, em sua seção III, art.13, define a Educação Ambiental Não-Formal como um conjunto de “ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente”.

É a partir desses componentes que se pode praticar o artigo 4º da Constituição Federal 1988, conforme meta do Ministério do Meio Ambiente:

Meta Ambiental – Melhorar as relações ecológicas, incluindo as do homem com a natureza e as dos homens entre si.

Meta da Educação Ambiental – Garantir que a população mundial tenha a consciência do meio ambiente e se interesse por ele e por seus problemas conexos e que conte com os conhecimentos, atitudes, motivação e desejos necessários para trabalhar individual e coletivamente na busca de soluções dos problemas atuais e para prevenir os que possam aparecer. Objetivos da Educação Ambiental:

Atitudes: adquirir valores sociais, e com ele um profundo interesse pelo meio ambiente, e a vontade de participar ativamente em sua proteção e melhoramento;

Aptidões: adquirir as aptidões necessárias para enfrentar e resolver os problemas ambientais;

Capacidade de Avaliação: avaliar as medidas e os programas de Educação Ambiental em função dos fatores ecológicos, políticos, econômicos, sociais estéticos e educacionais; Conhecimento: adquirir uma compreensão básica do meio ambiente, em sua totalidade, dos problemas conexos, e da presença e função da humanidade nele, o que justifica uma responsabilidade crítica;

Consciência: adquirir maior sensibilidade e consciência do meio ambiente em geral e dos problemas decorrentes; Participação: desenvolver seu sentimento de responsabilidade e tomar consciência da urgente necessidade de prestar atenção aos problemas do meio ambiente, para assegurar que se adotem medidas adequadas. Princípios de Orientação aos Programas de Educação Ambiental: Apoiar-se em uma participação ativa na prevenção e resolução dos problemas ambientais;

Assumir um enfoque interdisciplinar; Centrar-se em situações atuais e futuras; Considerar o meio natural e artificial em sua totalidade: ecológica, tecnológica, social, legislativa, cultural e estética;

Considerar todo o desenvolvimento e crescimento em uma perspectiva ambiental;

Construir um processo contínuo e permanente na escola e fora dela;

Fomentar o valor e a necessidade de cooperação local, nacional e internacional na resolução dos problemas ambientais;

Estudar as principais questões ambientais desde o ponto de vista mundial, atendendo as diferenças regionais (MMA, 2001, p. 58-59).

Todas as finalidades e as características da Educação Ambiental citada no art. 4º da CF/88 nada mais são que táticas incumbidas aos projetos de recuperação e preservação do meio ambiente. Elas funcionam como um elo entre sociedade, meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

1.4 Educação Ambiental e sua História

Embora tenhamos a consciência de que a Educação Ambiental é tema de extrema importância, a preocupação e criação de legislações que rodeiam o presente tema se deu lentamente. Foi diante das grandes mudanças do bioma que ela teve início em 1968, no Reino Unido, onde nasceu o primeiro Conselho para Educação Ambiental.

Logo após esse primeiro passo, na década de 70 foi elaborado pela Revista britânica *The Ecologist* uma mobilização que apontava os recursos naturais como recurso finito perante a grande demanda da sociedade, e em 1972 aconteceu a Conferência de Estocolmo, que tinha como objetivo fundar o direito de uma sociedade ambiental sadia como um direito fundamental do homem.

No Brasil, o processo de reconhecimento da importância da Educação Ambiental teve início na Conferência das Nações Unidas, cujo assunto era o Meio Ambiente. A Jornada Internacional de Educação Ambiental, que aconteceu no Fórum Global no Rio-Eco 92, visava a o cuidado e o compromisso da Educação Ambiental no Tratado de Educação Ambiental para as Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global.

Em 1981 foi criado no Brasil o primeiro documento relacionado à Educação Ambiental, o Projeto de Informações sobre Educação Ambiental (PIEA), e com o passar de mais sete anos que finalmente a nossa Constituição Federal de 1988 instituiu que a Educação Ambiental carece ser implantada de todas as formas possíveis. No entanto, não foi colocado em prática, de forma que sua execução realmente começasse a surtir efeitos na sociedade, sendo sugerida somente em 1996 pelo Ministério da Educação.

Somente em 1997 foi sancionada a Lei Federal de Educação Ambiental, Lei 9.795, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental no Brasil. A mencionada Lei expõe que a Educação ambiental deve ser objeto essencial para a realização da educação nacional em todos os planos e grupos sociais formais e informais, como em setores econômicos, universidades, escolas, empresas públicas e privadas:

Art. 13. Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivará:

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

- III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola, a universidade e as organizações não-governamentais;
- IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;
- V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação;
- VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;
- VII - o ecoturismo (BRASIL, 1988).

Foi a partir da Constituição Federal de 1988 que foram instaurados o Princípios fundamentais para o meio ambientes, contidos no art. 225, como por exemplo, o Princípio da Precaução, Princípio da Prevenção, Princípio do Usuário Pagador e Usuário Poluidor e outros que relatam as atividades lesivas ao meio ambiente.

A Educação Ambiental não somente ficou na esfera sócio educativa, como também a Constituição Federal estabeleceu responsabilidade penal tanto para o cidadão comum, quanto para pessoas jurídicas. E no mesmo ano de 1988 veio a Lei 9.605, que estabeleceu sanções administrativas e penais para os crimes contra o meio ambiente, para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

1.5 A aplicação da Lei da Educação Ambiental como Direito do Homem

A palavra direito tem por definição a prerrogativa que alguém tem ou não de exigir de outrem, em seu proveito, a prática ou abstenção de algum ato. Em outras palavras o “Direito do Homem” que aqui é exposto, se caracteriza por uma medida de proteção pela qual um indivíduo se impõe, exigindo a melhoria de algo que está sendo violado e que no momento é o direito a um meio ambiente ecologicamente correto e saudável.

Como foi visto a Constituição Federal possui uma série de prerrogativas que defendem o meio ambiente como um direito inviolável do homem, como por exemplo, o art. 225. Mas o que pauta aqui é a real execução desse direito nos grupos sociais, tanto na educação, quanto nos ambientes físico.

Por mais que a Legislação brasileira possua um conjunto de normas e princípios que visam à proteção do ecossistema, o que realmente faz a diferença é a conduta, é a execução dessas normas na sociedade. Em outras palavras, seria a participação tanto dos órgãos públicos, quanto dos privados na efetivação da norma jurídica:

Entretanto, há de se reconhecer que a prática social, pública e privada no Brasil, é de devastação ambiental e não de preservação ambiental, nesse sentido, árduo é

o caminho de conquista da concretização do novo paradigma constitucional ambiental, e da compreensão dos diversos atores sociais, dentre eles, a população, as empresas, os órgãos estatais, da necessidade de adotarem o comportamento da sustentabilidade ambiental em suas atividades cotidianas (PADILHA, 2012, p. 43).

No Brasil, a consolidação de uma “ecocidadania” depende da conscientização de todos os indivíduos da sociedade, de maneira que todos tenham ciência de que suas vidas dependem do equilíbrio do meio ambiente.

Embora exista Lei Federal de Educação Ambiental, Lei 9.795, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e tantas outras leis que visam à proteção do meio ambiente, tornou-se necessário também a criação de princípios que possuem como finalidade, guiar a atuação do ser humano no meio ambiente como, por exemplo, o Princípio da Precaução, Princípio da Prevenção, Princípio da Responsabilidade e Princípio da Princípio do Usuário Pagador e Usuário Poluidor. Mesmo assim é de se concluir com base na pesquisa realizada na comunidade Elvas a ausência da efetivação dos mencionados princípios e da atuação dos Órgãos de Administração Pública (GRAF. 2):

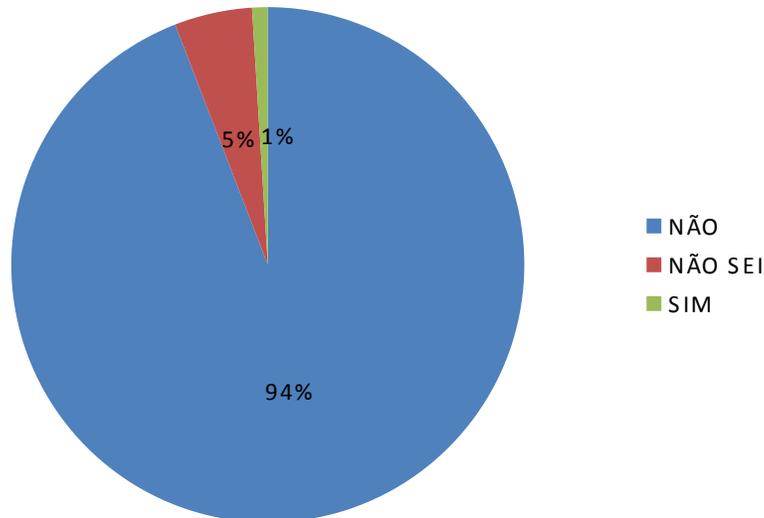


GRÁFICO 2 – Percentual de fiscalização e acompanhamento de órgãos públicos.

Conforme o gráfico acima das 100 pessoas entrevistadas, 94% afirmou a ausência da fiscalização e acompanhamento do crescimento da zona rural por parte do órgão público responsável pela região, a Prefeitura Municipal de Tiradentes. Apenas 5% alegaram não ter conhecimento. Sendo assim, se não há fiscalização logo não há aplicação de direito, lei e princípios.

Nesta ordem, Portugal (2012, p. 73):

Embora o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado tenha sido consagrado como Direito Fundamental, reconhecido em documentos jurídicos internacionais, e colocado como parte na estrutura do Estado brasileiro como dever do Estado e do povo, de protegê-lo, verifica-se a evolução da crise ambiental.

De acordo com o relatório *Brundland*, a pobreza generalizada não é mais um problema que se possa evitar e que o desenvolvimento de uma cidade deve priorizar o atendimento das necessidades básicas de todos e apresentar oportunidades que venham melhorar a qualidade de vida para a população. (BARBOSA, 2004). Dessa forma, não se pode criar uma sociedade ou comunidade livre de desastres ecológicos, livre da preocupação de escassez de recursos naturais como a água, se não houver uma preocupação com meio ambiente.

A Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) possui alguns critérios decorrentes do desenvolvimento sustentável relacionado ao crescimento da sociedade que objetiva o uso racional dos recursos naturais ligados as atividades produtivas (BARBOSA, 2004).

- crescimento renovável;
 - mudança de qualidade do crescimento;
 - satisfação das necessidades essenciais por emprego, água, energia, alimento e saneamento básico;
 - garantia de um nível sustentável da população;
 - conservação e proteção da base de recursos;
 - reorientação da tecnologia e do gerenciamento de risco;
 - reorientação das relações econômicas internacionais
- (CMMAD, 1988, 1991).

Esses critérios expostos torna-se de suma importância se aplicados, de fato, nas comunidades e nas “novas cidades” – este termo utilizado aqui pode ser caracterizado pelas pequenas comunidades que vêm se expandindo, como por exemplo a comunidade Elvas.

Pode-se mencionar a Lei da Educação como direito do homem o art. 2º, VII e X, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que menciona que a Política Nacional do Meio Ambiente visa a “preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida” assegurando ao País, “condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana [...]”. Logo adiante nos incisos VII e X, do mesmo artigo, há a menção de que para que ocorra essa proteção caberá ao Estado o acompanhamento da qualidade ambiental e o oferecimento de “educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da

comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente”. Sendo assim, é notória atribuição aos entes públicos a responsabilização pelo acompanhamento, e pela aplicação das leis e princípios nas áreas rurais ou em qualquer área que seja detectado o crescimento populacional e econômico.

2 PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL COMO CONTROLE DO MEIO AMBIENTE

2.1 Princípios do Direito Ambiental

A Constituição Federal em seu art. 225, expressa que todos têm o direito de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e que é de obrigação do Poder Público e da coletividade cuidar e zelar pelo meio ambiente para as futuras gerações. É com base nesses direitos que a Constituição criou princípios que orientam a atuação dos indivíduos e dos Entes Públicos na sociedade, de forma com que haja a diminuição da degradação do meio ambiente.

Os princípios jurídicos fundamentais são os princípios historicamente objetivados e progressivamente introduzidos na consciência jurídica e que encontram uma recepção expressa ou implícita no texto constitucional, informam a ordem jurídica, pertencem ao sistema positivo e fundamentam a interpretação, integração conhecimento e aplicação do direito. Além de nortear a consciência jurídica, informam os atos dos poderes públicos, definindo o modo de agir dos agentes aplicadores do direito, vinculando suas ações aos princípios gerais do direito (PORTUGAL; BULGAKOV, 2012, p.75).

Sendo assim, os princípios segundo Bonavides (2012, p.75) são “qualitativamente a viga mestra do sistema, o esteio da legitimidade constitucional, o penhor da constitucionalidade das regras de uma constituição”. São como normas com efeito de lei que “ora fundamentam, ora orientam ou subsidiam” possuindo uma ponte que liga o Estado à sociedade.

Quanto ao Direito Ambiental:

Verifica-se que os princípios ambientais pertencem à tipologia dos “princípios-garantia” constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Entretanto, apesar de pertencer a tal categoria, não se pode negar o sistema jurídico ambiental, também é constituído por regras, que são aplicadas de forma específica, conforme Dworkin, que se perdem em leis esparsas (PORTUGAL; BULGAKOV KLOCK, 2012, p.79).

Dessa forma, no Direito Ambiental os princípios constitucionais possuem a função de direito fundamental ao meio ambiente em que “deve esse ser considerado como mais um desdobramento da função estatal, que percorreu o trajeto individual, social e agora tem alcance coletivo, incorporando a função social” (PORTUGAL; BULGAKOV KLOCK, 2012, p. 80).

De modo geral nota-se que “a conservação da vida é o núcleo da tutela ambiental e os princípios enquanto núcleos estruturantes do Estado vislumbram as garantias de vida

em um ambiente ecologicamente equilibrado e as condições para assegurar efetivamente”. (PORTUGAL; BULGAKOV KLOCK, 2012, p. 80.)

Fiorilo (2013, p.76) expressa que:

Aludidos princípios constituem pedras basilares dos sistemas político-jurídicos dos Estados civilizados, sendo adotados internacionalmente como fruto da necessidade de uma ecologia equilibrada e indicativos do caminho adequado para a proteção ambiental, em conformidade com a realidade social e os valores culturais de cada Estado.

Sendo assim, tais princípios ganharam não somente força nacional como também mundial, chamando atenção da sociedade para a importância do dever de cuidar do meio ambiente preservando não somente a fauna e a flora, mas também a própria espécie humana, que a cada dia vem entrando em uma zona de perigo decorrente do crescimento do próprio consumo.

Esses princípios estão previstos no art. 225 da Constituição Federal e, segundo Fiorilo (2013, p.77) destacam-se como princípios da Política Global do Meio Ambiente que serão expostos adiante.

2.1.1 Princípio da Precaução

O Princípio da Precaução é um dos princípios mais importantes do direito ambiental, empregado na Declaração do Rio de Janeiro, trabalha com o risco desconhecido, e incerto, ou seja, o perigo em abstrato. Com origem no direito alemão, nos anos 70, ele está diretamente ligado ao desenvolvimento sustentável. O princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro diz que “de modo a proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deve ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades”.

Esse princípio também apregoa que quando houver ameaças de danos graves ao meio ambiente “a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental” (CORADINI, 2012, p.369).

É a partir do desenvolvimento e interesses econômicos incertos como, por exemplo, a busca pela qualidade de vida e o surgimento de indústrias que venham afetar o meio ambiente de maneira irreversível, é que se aplica o princípio da precaução.

A falta de participação, de fiscalização e de criação de programas socioambientais dos entes públicos no crescimento dessas áreas rurais contribuem para evolução do problema. O § 1º, incisos I ao VII do art. 225 da Constituição Federal de 1988 comprova essa obrigação da atuação do Estado nestes problemas:

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas...

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (BRASIL, 1988).

O mencionado artigo determina a aplicação concreta do princípio da precaução de modo que determina os meios e os modos de avaliação dos impactos ambientais com a finalidade de preservar o meio ambiente. Dessa forma, aponta Negrini (2012, p. 339):

Desenvolvimento e preservação do meio ambiente são conceitos complementares e devem ser tratados conjuntamente. Os contornos mais concretos da sustentabilidade são conferidos pelo princípio da precaução, o qual determina que, mesmo na incerteza deve-se optar pela preservação ambiental.

Contudo, cabe aos Estados e aos Municípios o controle do desenvolvimento social em prol da preservação do meio ambiente através da aplicação do princípio da precaução. É totalmente inválido o crescimento de uma economia fundada nos pilares da degradação do meio ambiente, uma vez que “o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é condição essencial à realização da dignidade da pessoa humana das presentes e futuras gerações” (NEGRINI, 2012, p.339).

2.1.2 Princípio da Prevenção

O princípio de preservação está próximo ao princípio da precaução, no entanto ele se relaciona com problemas ambientais já detectados e que oferecem uma

solução de forma que irá diminuir os impactos no meio ambiente. Presente no art. 225 da Constituição Federal de 1988 ele oferece através de diversos meios, soluções para a preservação do meio ambiente.

Ao analisar o art. 225 é possível identificar dois canais de grande importância para a solução de problemas que envolvem o meio ambiente. O primeiro que é notório é o “dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações”, e este dever consiste na proteger o meio ambiente das atividades humana.

A prevenção e a preservação devem ser concretizadas por meio de uma *consciência ecológica*, a qual deve ser desenvolvida através de uma política de educação ambiental. De fato, é a consciência ecológica que propiciará o sucesso no combate preventivo do dano ambiental. Todavia, deve-se ter em vista que a nossa realidade ainda não contempla aludida consciência, de modo que outros instrumentos tornam-se relevantes na realização do princípio da prevenção (FIORILLO, 2013, p. 68).

Já o segundo canal diz respeito a quem se atribui essa missão de proteção, que é claro tanto no “caput” quanto no parágrafo primeiro: o poder público e a coletividade. Dessa forma a aplicação do mencionado princípio se aplica no seguinte problema:

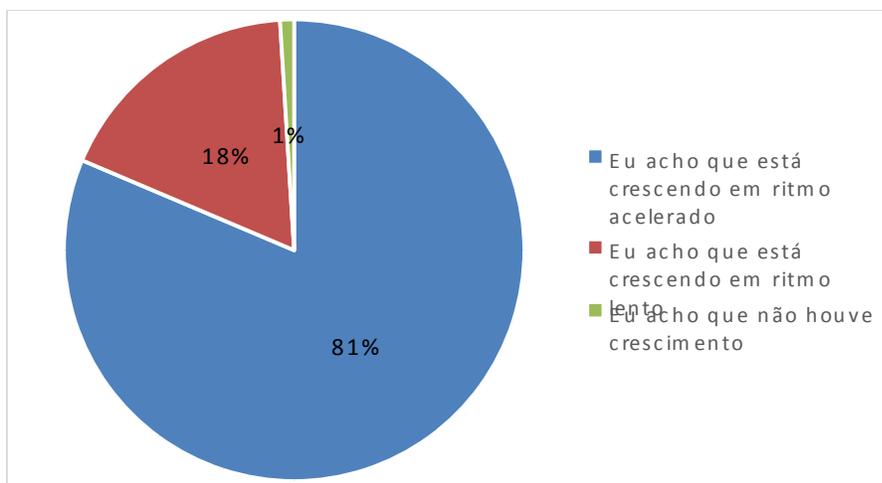


GRÁFICO 3 – Percentual de crescimento de novas residências na zona rural.

Como mostra a pesquisa (GRAF. 3) 81% dos entrevistados mencionou que a comunidade está crescendo em ritmo acelerado contra 18% que mencionou um crescimento lento nos últimos dez anos. Mesmo assim pode-se constatar que o crescimento da comunidade está acontecendo.

No caso principal de degradação do meio ambiente onde foi citado o crescimento de pessoas sem planejamento na zona rural Elvas, os programas de desenvolvimentos sustentáveis e educação ambiental são de extrema importância e que devem ser aplicados com urgência pelos Estados e Municípios de forma que faça valer o inciso I, do artigo 4º da lei 6.938, o qual descreve que a Política Nacional do Meio Ambiente visa “à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico”.

O crescimento das atividades econômicas e o aumento de pessoas nas zonas rurais sem um mecanismo de prevenção e reparação desenvolvem problemas que podem ser irreversíveis para o meio ambiente.

Fiorilo (2013, p. 68) expõe que:

A efetiva prevenção do dano deve-se também ao papel exercido pelo Estado na punição correta do poluidor, pois, dessa forma, ela passa a ser um estimulante negativo contra a prática de agressões ao meio ambiente. Não se deve perder de vista ainda que incentivos fiscais conferidos às atividades que atuem em parceria com o meio ambiente, bem como maiores benefícios às que utilizem tecnologias limpas também são instrumentos a serem explorados na efetivação do princípio da prevenção.

Por mais que existam leis de crimes ambientais que visa a punir o infrator que degrada o meio ambiente ou estimulam tecnologia sustentável, o problema que cresce silenciosamente e passa despercebido dos olhos da administração pública é a falta de fiscalização nas zonas rurais. É o crescimento dessas áreas que irão potencializar os problemas ambientais e a escassez dos recursos naturais.

Nessa ordem Portugal e Bulgakov, (2012, p.74) apontam que:

Impõe-se assim, ao Estado Democrático de Direito, diante das novas exigências, a necessidade de mudanças no modelo de desenvolvimento, pautado em uma nova fórmula econômica que propugna pelo uso racional e solidário do patrimônio natural.

Cabe aos órgãos de administração pública como, por exemplo, as prefeituras, a fiscalização dessas mudanças no meio ambiente, de forma que, detectado o problema, sejam criados projetos que visam tanto à reabilitação dos indivíduos no espaço quanto à manutenção e proteção do meio ambiente.

2.1.3 Princípio da Responsabilidade

Presente no art. 224, § 3º da Constituição Federal de 1988 que diz que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”, o princípio da responsabilidade tem por finalidade o impedimento de condutas advindas das ações humanas que venham atingir o meio ambiente.

Tais condutas que degradam o meio ambiente podem ser o desmatamento ilegal, poluição de nascentes, poluição do ar e todas estão previstas no ordenamento jurídico de forma que seja aplicada multa como o ressarcimento em dinheiro quanto à reparação natural, o ressarcimento *in natura* (FIORILO, 2013).

Mesmo que haja a aplicação de sanções pelos causadores dos danos ambientais, não significa que o ato lesivo seja totalmente reparado.

Segundo Fiorilo (2013, p. 62):

“Todavia, isso não significa que a reparação pode, indiferentemente, ser feita por um modo ou outro. Pelo contrário, *primeiramente*, deve-se verificar se é possível o retorno ao *status quo ante* por via da *específica reparação*, e só depois de infrutífera tal possibilidade é que deve recair a condenação sobre um *quantum pecuniário*, até mesmo porque, por vezes, é difícil a determinação do *quantum* a ser ressarcido pelo causador do ato feito, sendo sempre preferível a reparação natural, pela recomposição efetiva e direta do ambiente prejudicado.

Mesmo que ocorra um desmatamento e em seguida a aplicação de uma pena pela conduta lesiva do agente causador, o tempo de reparação desse dano é maior que a multa aplicada e pode em muitos casos não ser reparado, mas mesmo assim há aplicação de uma conduta e há um agente causador dessa conduta.

No entanto, quando o dano é realizado pela falta de controle e planejamento dos órgãos de administração pública, o princípio da Responsabilidade não se aplica. O que pauta aqui é o dano causado pela falta de gestão e controle desses órgãos de administração pública.

Para Fiorilo (2013, p. 62):

“O art. 225 da Constituição Federal fornece os critérios de identificação dos legitimados passivos numa ação de responsabilidade civil por dano ambiental, ao preceituar que é dever do Poder Público e da coletividade preservar e defender o meio ambiente.

Dessa forma, cabe ao Poder Público, a criação de projetos que venham controlar o crescimento urbano com o fim de proteger o meio ambiente.

Os problemas ambientais já existentes, como a poluição de rios e desmatamentos, não deixam de receber uma atenção, mas o crescimento nas zonas rurais vem afetando ao restante da fauna e flora que ainda “estão intactos”. É necessário a existência de uma política de educação ambiental que realmente seja efetivada na sociedade. As mudanças de hábito referente ao meio ambiente só serão devidamente aplicadas quando os indivíduos dessa sociedade tomar ciência da importância do meio ambiente para a sobrevivência das futuras gerações.

2.1.4 Princípios do Usuário Pagador e do Poluidor Pagador

Ambos os princípios possuem como essência a obrigação de reparação do dano no meio ambiente, no entanto o princípio do usuário pagador dessa reparação se define pelo dever de reparar e pagar pela utilização do recurso natural. Já no princípio do poluidor pagador é imposto ao poluidor não somente o dever de prevenir os danos ambientais, como e também o de reparar integralmente eventuais danos que possam gerar através da sua conduta.

Segundo Fiorilo (2013, p. 59), existem duas esferas que os dois princípios podem abordar: “a) a busca em evitar a ocorrência de danos ambientais (*caráter preventivo*); e b) ocorrido o dano, visa à sua reparação (*caráter repressivo*)”.

Desse modo Fiorilo, (2013, p. 59) afirma que:

Num primeiro momento, impõe-se ao poluidor o dever de arcar com as despesas de prevenção dos danos ao meio ambiente que a sua atividade possa ocasionar. Cabe a ele o ônus de utilizar instrumentos necessários à prevenção dos danos. Numa segunda órbita de alcance, esclarece este princípio que, ocorrendo danos ao meio ambiente em razão da atividade desenvolvida, o poluidor será responsável pela sua reparação.

O mencionado dever de pagar pelo dano é atribuído tanto a pessoas jurídicas quanto a pessoas físicas. Seja qual for, é obrigatório que o causador do dano ambiental repare o dano causado ao meio ambiente. A própria Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, §3º afirma que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. Vale lembrar que a sanção resultante do dano causado pelo poluidor não possui caráter penal, mas sim de responsabilidade jurídica Fiorilo, (2013).

Atribuindo mencionado princípio a realidade problemática da zona rural Elvas, sua aplicação deve ser imputada aos responsáveis pelos desmatamentos de matas ciliares em volta das nascentes, e principalmente aos realizadores de loteamentos irregulares na região. Já que para a realização dos mencionados loteamentos e chácara é realizado o desmatamento da vegetação.

O artigo 3º da Lei n. 6.938/81 expressa as variadas formas em que poderá ocorrer a degradação do meio ambiente:

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

Características do meio ambiente;

III — *poluição*, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV — poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

Diante disso, percebe-se que haverá poluição com a degradação da qualidade ambiental, ou seja, com a ocorrência de qualquer alteração adversa das características do meio ambiente (Fiorilo, 2013). E com isso fica evidente que a Carta Constitucional, quanto a punição para os que de alguma forma contribuem para a poluição do meio ambiente, abrangeu todos (pessoas jurídicas ou físicas), sejam elas públicas ou privadas.

3 O NOVO RURAL: PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE

3.1 Situações das zonas rurais: Problemas que geram soluções

Há muitos anos a zona rural deixou de ser vista como um ambiente somente para o exercício de atividades voltadas para agropecuária, transformando-se em ambiente gerador de diversas atividades econômicas. Isso porque novos moldes na economia causaram uma aceleração na vida social das pessoas e geraram um novo modelo de qualidade de vida: a busca pelo sossego e tranquilidade acarretou o deslocamento dessas pessoas que se deslocam dos grandes centros urbanos para o campo. Um claro exemplo consiste nas diversas atividades econômicas exercidas dentro da comunidade rural Elvas, como mostra a pesquisa: atividades relacionadas ao comércio como marcenaria, loja de artesanato, mercearia, restaurantes, e laticínio e as atividades relacionadas a agropecuária.

Conforme Graziano (s.d. p.1) está cada vez mais difícil de delimitar o que é rural e o que é urbano. Essa distinção somente é dada do ponto de vista espacial (geografia), pois do ponto de vista econômico as cidades não podem mais ser vistas com principal atividade industrial, e nem as zonas rurais relacionadas a atividades da agricultura e agropecuária

Em poucas palavras, pode-se dizer que o meio rural brasileiro se urbanizou nas duas últimas décadas, como resultado do processo de industrialização da agricultura, de um lado, e, de outro, do transbordamento do mundo urbano naquele espaço que tradicionalmente era definido como rural. Como resultado desse duplo processo de transformação, a agricultura – que antes podia ser caracterizada como um setor produtivo relativamente autárquico, com seu próprio mercado de trabalho e equilíbrio interno - se integrou no restante da economia a ponto de não mais poder ser separada dos setores que lhe fornecem insumos e/ou compram seus produtos. Já tivemos oportunidade de mostrar que essa integração terminou por se consolidarmos chamados “complexos agroindustriais” que passaram a responder pela própria dinâmica das atividades agropecuárias aí vinculadas (GRAZIANO, s. d., p.1).

De forma geral podemos dizer que o avanço da tecnologia e a busca pela qualidade de vida foi o ponto crucial para as mudanças no meio ambiente, tanto dentro dos centros urbanos, quanto fora deles.

Parece não haver mais dúvidas de que as transformações nos campos político, econômico e social ocorridas neste final de século apontam para uma nova sociedade em gestação. Hoje, as dimensões do estilo e qualidade de vida ganharam importância dentro do “*status* profissional”; e as inovações nos setores

das comunicações e transportes tornaram possível a globalização e mudaram completamente as noções relativas criadas pelas distâncias físicas até então conhecidas. Possivelmente a emergência de um novo paradigma, que vem sendo chamado de “pós-industrial”, por uns e de pós-fordista por outros⁴ assentado nessas novas tecnologias - com destaque para a informática e microeletrônica- permitirá alterar simultaneamente a natureza das inovações tecnológicas e as formas de organização industrial decorrente de sua aplicação ainda nesse final de século XX (GRAZIANO, s. d., p.2).

Em outras palavras trata-se de um novo molde na economia rural. A facilidade ao acesso as tecnologias promoveu aos moradores rurais diferentes formas de desenvolvimento econômico. E é justamente esse desenvolvimento sem fiscalização que vem facilitando silenciosamente a degradação do meio ambiente.

Graziano (s.d., p. 4), expressa que:

No mundo rural dos países desenvolvidos esse novo paradigma “pós industrial” tem um fator social já consolidado: o *part-time farmer*, que podemos traduzir por agricultores em tempo parcial. A sua característica fundamental é que ele não é mais somente um agricultor ou um pecuarista: ele combina atividades agropecuárias com outras atividades não-agrícolas, dentro ou fora de seu estabelecimento, tanto no ramos tradicionais urbanos- industriais, como nas novas atividades que vem se desenvolvendo no meio rural, como lazer, turismo, conservação da natureza, moradia e prestação de serviços pessoais. Em resumo, o *part-time* não é mais um fazendeiro especializado, mas um trabalhador autônomo que combina diversas formas de ocupação (assalariadas ou não). Essa é a sua característica nova: uma pluriatividade que combina atividades agrícolas e não-agrícolas.

Conforme a pesquisa realizada na comunidade, outras atividades econômicas surgiram na comunidade rural Elvas, e essa pluralidade de atividades foram um dos fatores que gerou o crescimento na região. No entanto, não foi de forma positiva como aconteceu na Europa em 1992, pois nesta houve uma eleição da preservação ambiental através da reforma Política Agrária Comum Europeia. Graziano (s.d., p. 4)

Além das atividades lucrativas existentes na comunidade rural, segundo a pesquisa realizada entre os moradores entrevistados alegaram ter planos de criar seu próprio negócio dentro da comunidade sendo elas em diversos ramos comerciais como alimentos, hotelaria, turismo rural, etc.

O gráfico 4 mostra a relação de pessoas dentro da comunidade rural que pretende criar alguma atividade lucrativa:

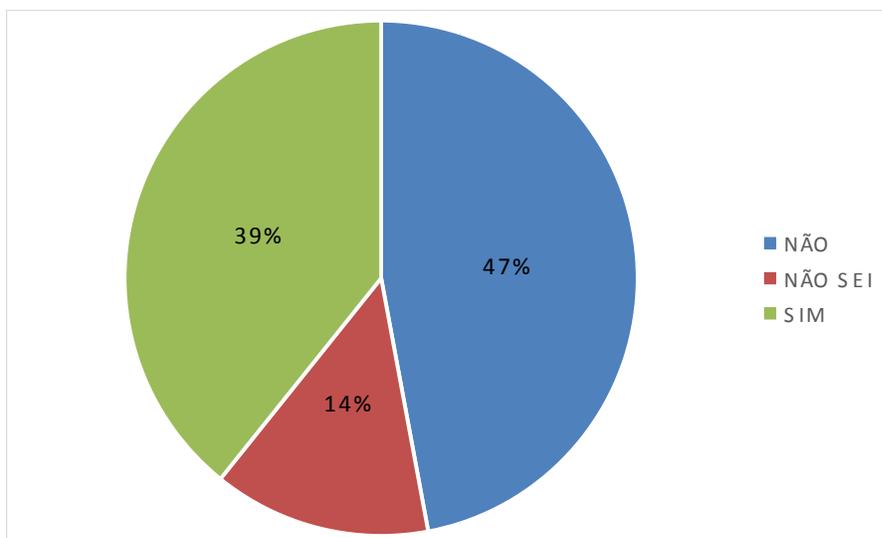


GRÁFICO 4 – Percentual de moradores interessados a empreender na zona rural.

Segundo os dados apresentados acima, das 102 pessoas entrevistadas 47% (48 pessoas) afirmou não querer criar o próprio negócio contra 39% (40 pessoas) que afirmou pretender criar o próprio negócio, e 14% (14 pessoas) afirmaram não saber.

O gráfico 5 mostra a relação de pessoas que pretendem criar seu próprio negócio na comunidade e o ramo da atividade econômica pretendida:

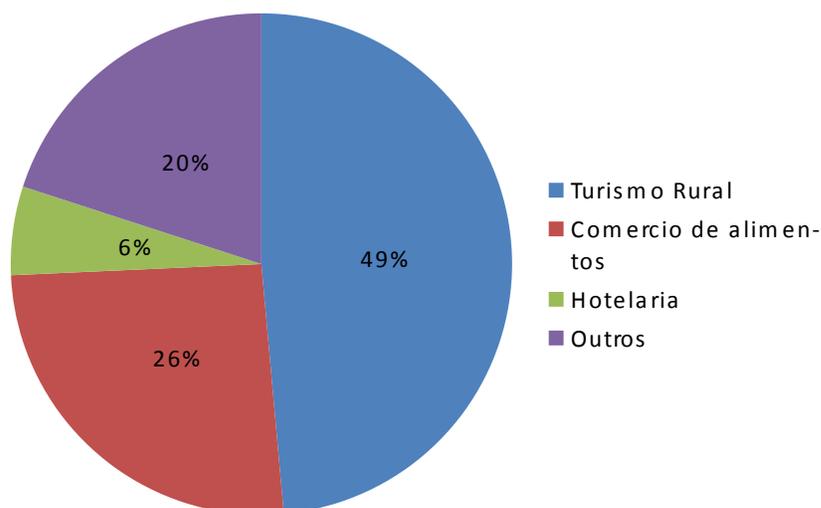


GRÁFICO 5 – Percentual de atividade econômica visada pelos empreendedores.

Como mostra o gráfico 48% dos entrevistados, ou seja, 17 pessoas alegaram pretender criar o próprio negócio no ramo do turismo rural dentro da comunidade. Outras 26% (9 pessoas) afirmaram querer criar seu próprio negócio no ramo de comércio de

alimentos, sendo 6% (2 pessoas) no ramo hoteleiro e o restante em um percentual de 20% (7 pessoas) não quiseram especificar.

Padilha, (2012, p. 44) expõe:

A realidade contemporânea de estágio de degradação ambiental exige redobrada articulação social frente à dimensão dos problemas ambientais e toda sua complexidade. A magnitude dos problemas ecológicos exige a revisão de paradigmas de desenvolvimento. Nesse contexto, a noção de cidadania ambiental perpassa a necessidade de discussão do modelo de sociedade que pretendemos para o século XXI e de revisão dos parâmetros sobre os quais esta assentada o uso e exploração dos recursos não renováveis que asseguram as bases materiais de vida.

Esses problemas ambientais decorrentes do crescimento das zonas rurais requerem a atenção da sociedade para a conscientização e preservação do meio ambiente para um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para isso é preciso que ocorra a participação da sociedade, do Estado e Município, pois estes vêm se ocultando diante dos problemas ambientais e não geram mecanismos de controle e fiscalização desses problemas.

O art. 225, § 1º, inc. I expressa que é dever do Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas. Para Padilha (2012, p.43):

Entretanto, há de se reconhecer que a prática social, pública e privada no Brasil, é de devastação ambiental e não de preservação ambiental, nesse sentido, árduo é o caminho de conquista da concretização do novo paradigma constitucional ambiental, e da compreensão dos diversos atores sociais, dentre eles, a população, as empresas, os órgãos estatais, da necessidade de adotarem o comportamento da sustentabilidade ambiental em suas atividades cotidianas.

A fórmula que deve ser aplicada ao problema é um conjunto de ações e programas que se efetivado de forma correta e contínua, produzirão efeitos positivos no meio ambiente. É indispensável a participação e fiscalização do Estado e Município nos problemas ambientais, uma vez que, “a cidadania ambiental é bem mais complexo que o contexto de atuação da cidadania tradicional, onde basicamente a noção de cidadania envolve o relacionamento do cidadão com o Estado e com a sociedade como um todo” (Padilha, 1998, p.45).

É de suma importância que o Estado, juntamente com o Município, através da educação ambiental, leis e princípios apresentados comece a criar mecanismos de

proteção da fauna e flora nas zonas rurais. As mudanças advindas da povoação sem planejamento dessas áreas só agrava o problema que envolve o meio ambiente.

A partir da pesquisa e imagens expostas, percebemos que a povoação irregular é o problema inicial gerador de outros problemas que colocam em risco o ecossistema. Com isso, torna-se necessário a criação do projeto Elvas Sustentável, que tem por objetivo resgatar as áreas afetadas pela povoação irregular e acionar os órgãos da administração pública na efetivação dos projetos de proteção do meio ambiente.

3.2 Elvas: Uma triste realidade ambiental

Elvas é uma comunidade rural, distrito de Tiradentes (MG), situada a 10 km de distância do centro da cidade. É uma zona rural com cerca de 400 habitantes e que atualmente vem enfrentando problemas ambientais.

Acontece que devido às mudanças do ideal de qualidade de vida, mudanças econômicas e com o avanço da tecnologia, a comunidade vem recebendo pessoas de diferentes regiões, cidades e Estado que buscam uma vida tranquila no campo. Em contrapartida, os moradores que residem na zona rural Elvas há algum tempo, para obter uma renda maior e manter uma qualidade de vida melhor estão criando “condomínios” irregulares e realizando a venda desses loteamentos). O surgimento desses novos condomínios não possui fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Tiradentes, e tampouco, implantação de saneamento básico. O que prevalece são as antigas fossas.

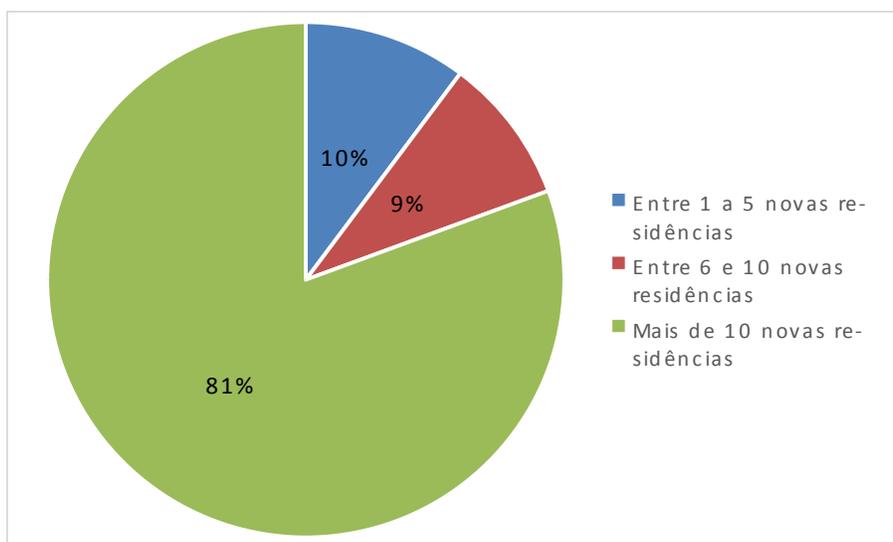


GRÁFICO 6 – Percentual de surgimento de novas residências na comunidade rural.

O gráfico acima (GRAF. 6) mostra a relação de novas residências na comunidade rural Elvas, e segundo os moradores 81% (79 pessoas) afirmou o crescimento de mais de dez residências na comunidade, sendo que 10% afirmou o surgimento entre 6 e 10 residências e somente 9% afirmou um aumento de 1 a 5 novas residências.



Figura 3. Construção de loteamento. Fonte: própria.

Segundo a pesquisa apresentada, na zona rural Elvas teve um aumento significativo de residências nos últimos dez anos, e junto com ela os problemas relacionados ao meio ambiente como desmatamento, aumento de lixo, extinção de animais e, por fim, a escassez dos recursos hídricos.

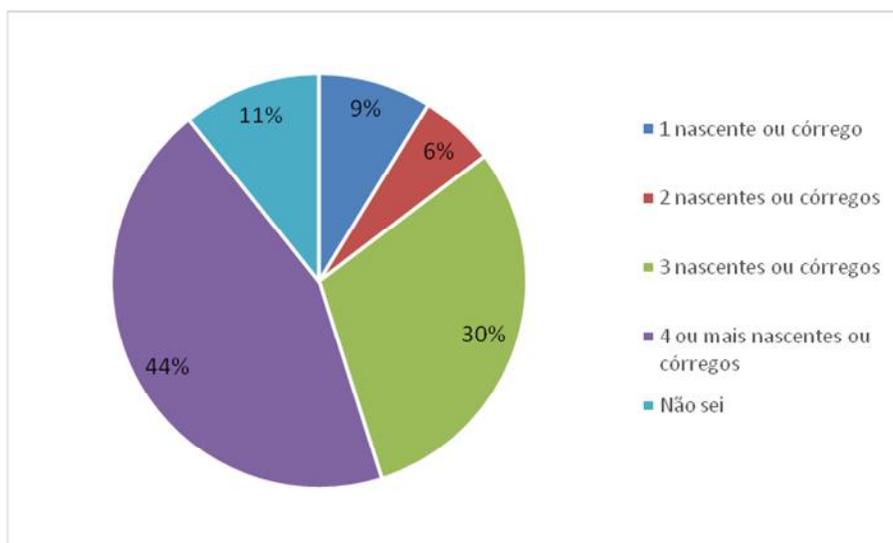


GRÁFICO 7 – Percentual da secagem dos córregos e nascentes na zona rural.

Como se pode perceber no Gráfico 7, 89% dos moradores entrevistados da comunidade, afirmou a secagem de nascentes ou córregos na região sendo que 44% afirmou a secagem mais de 4 nascentes ou córregos. Já 30% dos entrevistados afirmou a secagem de 3 nascentes ou córregos, 6% a secagem de 2 nascentes ou córregos e apenas 9% secagem de um córrego ou nascente.

O aumento de pessoas na zona rural acarretou o aumento de residências, gerando um consumo maior dos recursos naturais como, por exemplo, a água. Esse misto de atividades econômicas desenvolvidas na comunidade, o crescimento populacional, e escassez dos recursos hídricos são fatores que deveriam ser avaliados pelo Órgão Público competente da região. Percebe-se aí total ausência de efetivação do princípio da prevenção e do art. 2º, VII e X, da Lei nº 6.938, que expressa que para que ocorra a proteção do meio ambiente, caberá ao Estado o acompanhamento da qualidade ambiental e o oferecimento de “educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente”.



Figura 3. Secagem de nascente, sem mata ciliar. Fonte: própria.

A Lei Nº 6.938, de 31 de agosto 1981, no art. 2º expressa que:

Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas; (Regulamento)

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

O inciso III é claro ao mencionar que é de suma responsabilidade dos Órgãos publico o planejamento e a fiscalização, ou seja, é de responsabilidade da Prefeitura de Tiradentes o “planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais” e a “recuperação de áreas degradadas”. A comunidade Elvas vem sofrendo alterações em seu meio ambiente, e o órgão responsável pela o acompanhamento do seu estado de qualidade ambiental mantém inerte diante do problema (FIG. 5).



Figura 5. Aglomerado de casas com fossas dentro da mata. Fonte: própria.

Além do crescimento sem planejamento, outro problema que a comunidade vem enfrentando é o lixo (FIG. 6). A comunidade rural não possui lixeiras o que leva os moradores a jogarem lixo nas estradas, córregos e pontos de ônibus.



Figura 6. Acúmulo de lixo na mata. Fonte: própria.

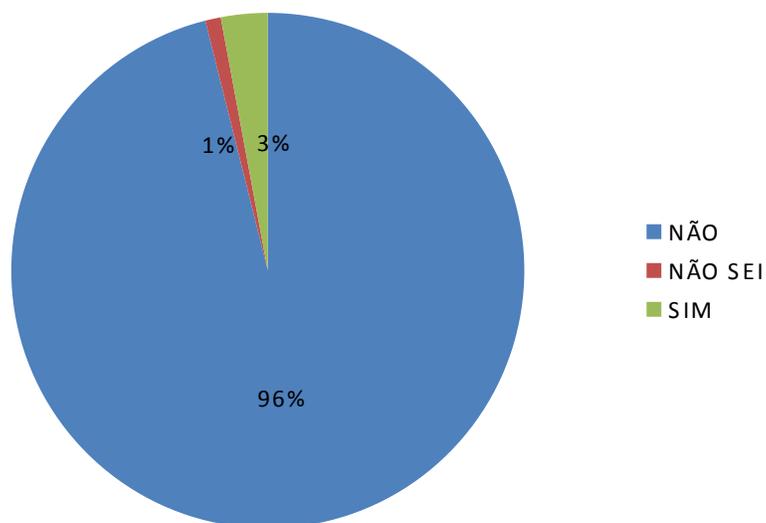


GRÁFICO 8 – Infraestrutura da comunidade: Saneamento e recolhimento de lixo.

No Gráfico 8, note-se que um grupo de 96% das pessoas entrevistadas afirmou que comunidade rural não possui latas de lixo e nem saneamento básico, somente 3% afirmou o contrário e 1% afirmou não saber.

Com base nos problemas e imagens apresentado no gráfico, percebe-se que ao poucos a comunidade rural Elvas está caminhando para um desequilíbrio ambiental e se transformando na triste realidade das periferias urbanas, as favelas. A comunidade que era pequena, aos poucos vem crescendo sem um planejamento e controle; os recursos naturais como a água vão se esgotando, os números de poços artesianos vêm crescendo silenciosamente, construídos por moradores locais.

3.3 O que é o Projeto Elvas Sustentável:

É notório na região o aumento de moradores, crescimento de atividades econômicas, a falta de saneamento básico e de lixeiras, o desmatamento ilegal e principalmente o desmatamento próximo às nascentes por falta de informação dos moradores da região.

O projeto tem por finalidade oferecer recursos que agregam ao meio ambiente saudável o desenvolvimento social sustentável. A comunidade não só está sofrendo um aumento populacional, como também o crescimento na esfera econômica, uma vez que possui dois restaurantes com funcionamento diário, bares e mercearia, plantações de eucalipto em algumas áreas e trabalhos relacionados à agropecuária.

Souza Roosevelt (2003, p.15), expões que:

A Educação Ambiental para a Sustentabilidade poderia ser definida como um processo educacional que prepara o indivíduo a perceber que as relações sociais e econômicas, socialmente construídas pela humanidade devem ser justas e considerar o planeta Terra a partir do fim dos recursos naturais existentes.

Os principais pilares do projeto são os cinco componentes expostos a seguir ligados aos Princípios apresentados, e que serão executados e inserido na comunidade rural objetivando uma mudança no meio ambiente de forma que o desenvolvimento da comunidade caminhe junto com a sustentabilidade. Os cinco componentes serão executados da seguinte forma:

1°- A conscientização dos moradores da comunidade em adquirirem consciência de um meio ambiente equilibrado e saudável;

2°- Trazer o conhecimento de forma ampla, fazendo com que os moradores da comunidade rural possam adquirir diferentes experiências e principalmente a concepção do meio ambiente e dos seus problemas;

3º- Comportamental, pois irá ajudar os moradores a se comprometerem com uma série de valores que irão fazer com que eles possam participar de um conjunto de ações importantes que irão proteger a comunidade e o meio ambiente;

4º- A habilidade dos moradores em resolverem os problemas e a dificuldades ambientais;

E por fim, o ultimo componente que se funde na participação dos moradores em atividade que têm por finalidade resolver os problemas ambientais.

O Projeto Elvas Sustentável tem por finalidade a transformação da zona rural Elvas em um local de proteção à reserva natural. Embora o projeto tenha nascido há alguns meses, o primeiro passo já foi tomado para sua efetivação. No dia 9 de Junho foi assinada pelo atual prefeito de Tiradentes a primeira exigência do projeto (FIG. 7). A mencionada exigência consiste em lixeiras de coleta seletiva nas diversas áreas da comunidade, como pontos de ônibus, estradas e nos aglomerados de casas da região.

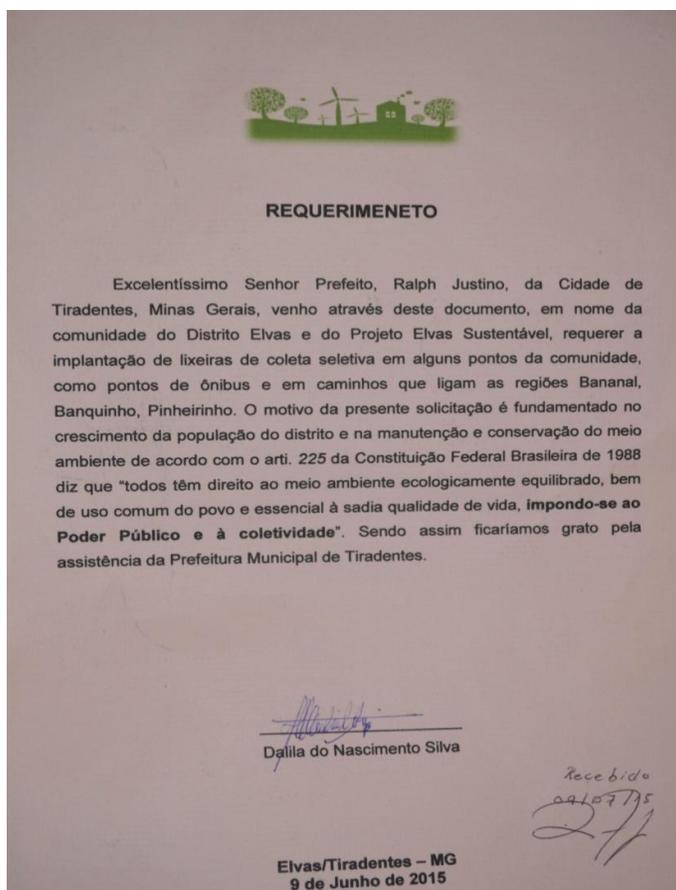


Figura 7. Requerimento do projeto Elvas Sustentável. Fonte: própria.

O requerimento é uma exigência devido ao acúmulo de lixo nas estradas, pontos de ônibus e residências da comunidade, pois não tendo um lugar apropriado para depositar o lixo, os moradores acabam depositando em qualquer lugar.

O segundo passo do Projeto, consiste na atuação comportamental dos moradores em realizar o plantio de árvores ao redor de suas residências. Quanto aos produtores da esfera agropecuária o plantio das árvores será realizado próximo de córregos e nascentes, para protegê-las e evitar a secagem das mesmas. Acontece que os moradores locais da comunidade vêm desmatando determinadas áreas para a comercialização de loteamentos (FIG. 8). As áreas dos mencionados loteamentos não possuem rede de esgoto prevalecendo à construção das antigas fossas e nos casos em que ocorre a falta de água a construção de poços artesianos que é proibida por lei.



Figura 8. Loteamento em construção. Fonte: própria

Por fim, cabe ao projeto a implantação a informação da real importância de um ambiente sadio e equilibrado para sobrevivência do próprio ser humano, como aponta Padilha (2012, p. 44):

Relacionar o tema da cidadania com o equilíbrio do meio ambiente é dimensionar o exercício dos direitos humanos sobre a esfera da base material de existência da vida, é referir-se a qualidade de vida considerando o cenário de escassez de recursos naturais e o processo de degradação e exploração predatória do meio ambiente, que exige uma maior capacidade de organização política da sociedade em prol de um sistema de direitos que, hodiernamente, ao incluir e considerar o meio ambiente como sujeito de proteção, amplia sobremaneira a arena de luta,

abrangendo os riscos e impactos ambientais e a necessidade de imposição de responsabilidades socioambientais ao regime de produção econômica.

Sendo assim, o Projeto Elvas Sustentável assim como a Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento, procura trabalhar os objetivos que derivam do significado de desenvolvimento sustentável com o processo de crescimento da cidade, com o intuito de conservar o uso racional dos recursos naturais aliados às atividades produtivas. Sendo estes o crescimento renovável, as mudanças de qualidade do crescimento, a satisfação das necessidades essenciais por emprego, água, energia, alimento e saneamento básico, a garantia de um nível sustentável da população, a conservação e proteção da base de recursos, a reorientação da tecnologia e do gerenciamento de risco e por último a reorientação das relações econômicas internacionais (CMMAD, 1988, 1991).

Outro ponto a ser tratado no projeto consiste na criação de “pontos de guarda” de cada área da comunidade Elvas. A comunidade rural embora não possua bairros, em sua diversa extensão tem pontos ou grupos de moradia com diferentes nomes, como se fossem bairros. Os mencionados “pontos de guarda” consistem na criação de um grupo de no máximo quatro pessoas que serão responsáveis pela fiscalização da área (bairro) que reside. A fiscalização das áreas realizadas por esses pontos de guardas consistirá em três aspectos:

1° - Lixo: Os pontos de guarda irão fiscalizar cada um a sua respectiva área – se nelas estão sendo realizada a coleta seletiva do lixo, e principalmente detectar áreas de acúmulo de lixo;

2° - Degradação ambiental: aqui caberá aos pontos de guardas encontrarem em suas respectivas áreas focos de desmatamento ou degradação ambiental, como a ocupação ou construção irregular;

3°- Reflorestamento: nota-se aqui a aplicação do Princípio da Prevenção. Cada ponto de guarda irá realizar juntamente com os moradores, a cada semestre, o plantio de árvores como, por exemplo, em áreas descampadas, ao redor de nascentes. Os pontos de guardas também irão realizar o acompanhamento, do crescimento das árvores que já foram plantadas, através dos demais moradores.

Durante a pesquisa foi observado que muitos entrevistados mencionaram o turismo rural como projeto para criar uma atividade econômica na comunidade. Sendo assim o projeto Elvas Sustentável está trazendo à comunidade o apoio no desenvolvimento econômico sustentável no ramo do turismo rural, que consiste na

valorização e preservação do patrimônio histórico local, e no desenvolvimento de atividades voltadas para a natureza, como trilhas, caminhadas ecológicas, produção de produtos alimentícios típicos da região, mas tudo em conformidade com os princípios e normas do direito ambiental (ANEXO 1).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi observado no presente trabalho monográfico, um dos principais agentes causadores dos desastres ambientais e da escassez dos recursos naturais decorrem de uma sociedade que prioriza “avanços” fundamentados no descaso do ser humano com a natureza. Uma economia fundada no consumismo, o crescimento desordenado, a falta de fiscalização dos órgãos de administração pública contraria todo ordenamento jurídico e seus princípios que reza a proteção de um meio ambiente equilibrado como direito do homem

O desenvolvimento sustentável jamais deverá ser exposto como um lema político. O meio ambiente já está completamente lesado pelo padrão de vida baseado no consumo e uso irracional do meio ambiente. A sustentabilidade tem por objetivo encontrar meios de produção e consumo dos recursos que ainda restam de forma mais harmônica com o meio ambiente

É notório e incoerente com a própria lei brasileira, o descaso e a inércia do Estado com relação ao meio ambiente. Durante a pesquisa realizada na comunidade rural Elvas ficou claro o abandono do Estado com relação aos problemas ambientais e como o recolhimento do lixo, a falta de proteção dos recursos hídricos, e a falta de aplicação de mecanismos socioeducativos. No entanto, cabe a nós tanto como cidadãos quanto como percussores do Direito a busca pela correta efetivação da lei. Cabe simplesmente aos indivíduos de uma sociedade tornar necessária a compatibilização das atividades econômicas, dos desenvolvimentos tecnológicos e da evolução da sociedade com a defesa do meio ambiente, conforme art. 225 da Constituição Federal. Se por um lado o Estado se mantém inerte diante dos problemas ambientais, por outro nós como cidadãos nos acomodamos e observamos o problema se agravando dia após dia.

A criação do Projeto Elvas Sustentável foi o primeiro passo na busca de reverter os danos causados no meio ambiente originados da ação humana. O mencionado projeto através dos mecanismos de educação ambiental, busca apresentar para os grupos sociais que pode sim haver desenvolvimento econômico acompanhado de um meio ambiente sadio.

Assim, o trabalho acadêmico realizado concluiu que, embora haja o descaso da política brasileira com o desenvolvimento sustentável e a ignorância da sociedade gerada pela falta de informação e conscientização por parte do Estado, o Projeto Elvas Sustentável torna-se o início de mudanças que visam à preservação do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Gisele Silva. O desafio do desenvolvimento sustentável. Revista Visões 4. ed, n. 4, v. 1, Jan/Jun, 2008.

BRASIL (1981). *Dec. Lei ° 6.938, de 31 de Agosto de 1981*. Brasília: Planalto, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 10 mar. 2015.

BRASIL (1999). *Dec. Lei ° 9.795, de 27 de Abril de 1999*. Brasília: Planalto, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9795.htm>. Acesso em: 10 mar. 2015.

CATARINI, Paola; GUERRA FILHO, Willis Santiago. Sustentabilidade, crise empresarial e o projeto de Novo Código Comercial Brasileiro (PL 1572/2011). In: FINKELSTEIN, Cláudio; NEGRINI FILHO, João). *Direito Ambiental Século XXI: Efetividades de Desafios*. São Paulo: Editora Clássica, 2012.

CORADINI, Moema Ferreira Giuberti. Pressões ambientais versus econômicas. Uma proposta em prol da sustentabilidade e manutenção da vida tal qual a conhecemos. In: FINKELSTEIN, Cláudio; NEGRINI FILHO, João. *Direito Ambiental Século XXI: Efetividades de Desafios*. São Paulo: Editora Clássica, 2012.

Educação Ambiental PROBIO: (coordenador): Carlos Hiroo Saito. Brasília: Departamento de Ecologia da Universidade de Brasília/MMA, 2006 (Inclui 90 lâminas de portfólio e um jogo educativo de tabuleiro).

FERNANDES, Francisco. *Dicionário Brasileiro Globo*. São Paulo: Editora Globo, 1995.

FERREIRA, Leila da Costa. *A questão ambiental: sustentabilidade e políticas públicas no Brasil*. São Paulo: Boitempo Editorial, 1998.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p.76.

GRAZIANO DA SILVA, J. Urbanização e Pobreza no Campo. In: RAMOS, P; B. REYDON (Orgs). *Agropecuária e Agroindústria no Brasil*, Campinas, ABRA. p.127-150.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Por um direito da cidadania democrática e global : a serviço do desenvolvimento sustentável. In: FINKELSTEIN, Cláudio; NEGRINI FILHO, João. *Direito Ambiental Século XXI: Efetividades de Desafios*. São Paulo: Editora Clássica, 2012.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, Educação Ambiental, Ed. Fubra, Brasília, 2001.

NEGRINI, Maria Carolina. Meio ambiente, desenvolvimento e o princípio da precaução. In: FINKELSTEIN, Cláudio; NEGRINI FILHO, João. *Direito Ambiental Século XXI: Efetividades de Desafios*. São Paulo: Editora Clássica, 2012. p. 339.

Nosso futuro comum. 2. ed. Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

PADILHA, Norma Sueli. Cidadania ambiental: a necessidade de uma consciência pública dos riscos ambientais no contexto de um processo econômico desenvolvimentista. In: FINKELSTEIN, Cláudio; NEGRINI FILHO, João. *Direito Ambiental Século XXI: Efetividades de Desafios*. São Paulo: Editora Clássica, 2012.

PORTUGAL, Evandro; KLOCK, Andrea Bulgakov. Princípio constitucional do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e garantido. In: FINKELSTEIN, Cláudio; NEGRINI FILHO, João). *Direito Ambiental Século XXI: Efetividades de Desafios*. São Paulo: Editora Clássica, 2012.

SOUZA, Roosevelt Fideles. *Uma experiência em educação ambiental: formação de valores socioambientais*. Rio de Janeiro: s.d., 2013.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de direito ambiental*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ANEXO 1

ELVAS

Elvas consiste em um distrito rural, situado a 10 km, próximo a Tiradentes, Minas Gerais. É uma zona rural com cerca de 500 habitantes e que atualmente vem enfrentando problemas ambientais.

Os moradores que residem na zona rural Elvas há algum tempo, para obter uma renda maior e manter uma qualidade de vida melhor estão criando “condomínios” irregulares e realizando a venda desses loteamentos. O surgimento desses novos condomínios não possui fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Tiradentes, e tão pouco, implantação de saneamento básico, prevalecendo às construções de antigas fossas, cisternas e poços artesianos.



Além da agropecuária já existem outras fontes de renda na comunidade. Há o início de atividades econômicas como bares, mercearias, restaurantes, e um laticínio. Partes dos moradores trabalham na cidade de Tiradentes, cidade em que a principal fonte econômica é o turismo.



O crescimento sem planejamento é apenas um dos problemas que a comunidade vem enfrentando, o segundo consiste no lixo. A comunidade rural não possui lixeiras o que leva os moradores a jogarem lixo nas estradas, córregos e pontos de ônibus.

Outro problema detectado na comunidade consiste no desmatamento de matas ciliares aos redores de nascentes e córregos. Acontece que por falta de informação, os produtores rurais desmatam essas áreas com o objetivo de “limpar” e cuidar, sem ao menos ter ciência de que a vegetação nessas áreas possui função fundamental, proteger.

Com base nos problemas e imagens expostos nota-se que ao poucos a comunidade rural Elvas caminha para o desequilíbrio ambiental de forma que pode causar a escassez dos recursos hídricos, fauna etc.

Projeto Elvas Sustentável

Objetivos

É evidente que com o aumento de moradores na região rural, problemas surgem decorrentes da falta de fiscalização e controle desse crescimento. E o presente projeto tem por finalidade oferecer soluções que agregam ao meio ambiente saudável o desenvolvimento social e econômico de qualidade.

As principais ideias do projeto surgem dos cinco componentes apresentados por Roosevelt, que serão executados e inserido na comunidade com ajuda dos moradores da comunidade rural, e que irá ocasionar mudanças positivas no meio ambiente:

Os cinco componentes serão executados da seguinte forma:

1°- A conscientização dos moradores da comunidade em adquirirem consciência de um meio ambiente equilibrado e saudável;

2°- Trazer o conhecimento de forma ampla fazendo com que os moradores da comunidade rural possam adquirir diferentes experiências e principalmente a concepção do meio ambiente e dos seus problemas;

3°- Comportamental, pois irá ajudar os moradores a se comprometerem com uma série de valores que irão fazer com que eles possam participar de um conjunto de ações importantes que irão proteger a comunidade e o meio ambiente;

4°- A habilidade dos moradores em resolverem os problemas e a dificuldades ambientais;

E por fim o ultimo componente consiste na participação dos moradores em atividade que têm por finalidade resolver os problemas ambientais.

O Projeto Elvas Sustentável tem por finalidade a transformação da zona rural Elvas em um local de proteção a reserva natural e agregar ao desenvolvimento da comunidade um meio ambiente equilibrado.

Procedimentos na efetivação do Projeto

1°- atuação comportamental: incentivar os moradores em realizarem o plantio de árvores ao redor de suas residências. Quanto aos produtores da esfera agropecuária o plantio das árvores será realizado próximo de córregos e nascentes, para protegê-las e evitar o a secagem das mesmas.

2° - Criação de “pontos de guarda”: Cada área da comunidade Elvas embora não possua bairros, em sua diversa extensão há aglomerados ou grupos de moradia com diferentes nomes, e que estão em processo de expansão como se fossem bairros. Os “pontos de guarda” consistem na criação de um grupo de no máximo quatro pessoas que serão responsáveis pela fiscalização da área (bairro) que reside. A fiscalização das áreas realizadas por esses pontos de guardas que serão 3 pontos, consistirá em três aspectos:

a) Lixo: Os pontos de guarda irão fiscalizar cada um a sua respectiva área se nelas estão sendo realizada a coleta seletiva do lixo, e principalmente detectar áreas de acúmulo de lixo;

b) Degradação ambiental: Aqui caberá aos pontos de guardas encontrarem em suas respectivas áreas, focos de desmatamento ou degradação ambiental como a ocupação ou construção irregular;

c) Reflorestamento: Cada ponto de guarda irá realizar juntamente com os moradores, a cada semestre o plantio de arvores como, por exemplo, em áreas descampadas, ao redor de nascentes. Os pontos de guardas também irão realizar o acompanhamento, do crescimento das arvores que já foram plantadas, através dos demais moradores.

3° - Coleta seletiva do lixo: Implantação de lixeiras de coleta seletiva e latões para armazenamento de lixo em grupa nas diferentes localidades da comunidade rural.

4° - Horta comunitária: Será criada uma horta comunitária com a ajuda dos moradores da comunidade com o objetivo de incentivar a importância do cultivo de produtos orgânicos sem componentes químicos.

5° - Oficinas de Educação Ambiental: Aqui ocorrerá a conscientização dos moradores por meios de oficinas, aulas e atividades que irão proporcionar os moradores:

- a) adquirir consciência de um meio ambiente equilibrado e saudável;
- b) adquirir diferentes experiências e principalmente a concepção do meio ambiente e dos seus problemas;
- c) desenvolver comportamento, pois irá ajudar os moradores a se comprometerem com uma série de valores que irão fazer com que eles possam participar de um conjunto de ações importantes que irão proteger a comunidade e o meio ambiente;
- d) habilidade dos moradores em resolverem os problemas e as dificuldades ambientais (criação dos pontos de guarda).

De modo geral o Projeto Elvas Sustentável assim como base na Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento, procura trabalhar os objetivos que derivam do significado de desenvolvimento sustentável com o processo de crescimento da cidade com o intuito de conservar o uso racional dos recursos naturais aliados às atividades produtivas. Sendo estes o crescimento renovável, as mudanças de qualidade do crescimento, a satisfação das necessidades essenciais por emprego, água, energia, alimento e saneamento básico, a garantia de um nível sustentável da população, a conservação e proteção da base de recursos, a reorientação da tecnologia e do gerenciamento de risco e por último a reorientação das relações econômicas internacionais (CMMAD, 1988, 1991).

6° - Apoio e desenvolvimento do Turismo Rural:

Consiste no incentivo, desenvolvimento e acompanhamento do Turismo Rural na comunidade rural, que inclui:

a) Valorização do patrimônio cultural: trazer pessoas (turistas) para conhecerem a zona rural e interagirem com o meio ambiente;

b) Comercialização de produtos produzidos dentro da comunidade rural, como queijos, biscoitão e toda comida típica da região

c) Passeios ecológicos: para a execução dele é necessário por parte dos moradores locais a proteção do meio ambiente;

De início ocorreu o curso de capacitação para a realização do turismo Rural, através do SENAR.



Fonte: Claudia Resende, 10/10/2015



Fonte: Claudia Resende, 10/10/2015